



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

CONTRATO Nº 554/2014-APJ

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS BRINQUEDOS INFANTIS (PLAYGROUNDS COLORIDOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AQUARELA PARQUES LTDA - EPP.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AQUARELA PARQUES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.905/0001-09, inscrição estadual nº 476.008.725.110, inscrição municipal nº 0584-02/00, sediada na Rua Atilio Bigoto, nº 85, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, CEP 15210-000, na Cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **NELCI DE FÁTIMA MOREIRA ROLIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19/R 2.760.443 e inscrita no CPF/MF. sob o nº 750.617.679-34, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 108/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Por este instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de manutenção nos brinquedos Playgrounds Coloridos em Estrutura de Madeira de Eucalipto Tratado em Autoclave CCA e Ferragem Galvanizada, de conformidade com a descrição abaixo:

Descrição dos serviços		
Item	Equipamentos	Serviço a ser realizado
01	04 Playground modelo A 92	- Substituição de todos os acessórios de ferro e correntes e - Pintura em geral
02	04 Módulos de balanço de 3 lugares	- Substituição completa de todas as correntes

OBS: Incluso: Frete/ hospedagem e alimentação

1.2.- Os produtos acima descritos, deverão ser entregues com rigorosa observância, às especificações fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA II – DO PRAZO



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

2.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.- A entrega dos serviços deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

3.3.- Os serviços fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

3.4.- Os serviços deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no endereço a ser indicado no momento da requisição.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de R\$ **13.000,00 (treze mil reais)** pelo serviço executado, conforme o Anexo do presente contrato.

4.2.- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos serviços, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar a entrega. Caso não o faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 15.452.0006.1005 do Departamento de Obras.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
520/14	100

- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

RECEIVED BY
DATE

Processo nº	Fis.
520/14	101



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ **13.000,00 (Treze mil reais)**.

CLÁUSULA XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 04 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

AQUARELA PARQUES LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

10.433.905/0001-09

AQUARELA PARQUES LTDA. - EPP.

Rua Atilio Bigoto, 85
Distrito Industrial Valdir Pala - CEP 15210-000

NOVA ALIANÇA - SP